TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **82.926.551/0001-45**, com sede na Avenida Felipe Schmidt, nº 2.070, Centro, CEP 88.750-000, Braço do Norte/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Lauro Boeing Junior**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 037.***.***-**, *e* **ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO VALE**, pessoa jurídica de direito privado, entidade civil associativa e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **11.324.988/0001-60** estabelecido na Rua José Gerônimo da Silva, nº 1374, CEP 88.750-000, Braço do Norte/SC, neste ato representado por seu presidente **Nilton Siberlno**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 564.***.***-**, pelo presente instrumento de convênio, denominado termo de fomento, firmado com base na **Lei Federal nº 13.019/2014**, na **Lei Complementar Municipal nº 682/2023** e na **Lei Ordinária Municipal nº 3.802/2026**, as partes supra qualificadas têm entre si, justo e contratado o que abaixo segue, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Fomento consubstancia a formalização de uma parceria estratégica e de elevado interesse público entre o **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE** e a **ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO VALE**, uma organização da sociedade civil de notória atuação e relevante histórico de serviços prestados à comunidade braçonortense. Esta colaboração tem por finalidade precípua a consecução de objetivos de interesse público e recíproco, materializada pela transferência de recursos financeiros do Tesouro Municipal à mencionada entidade, com o propósito inequívoco de apoiar institucional e financeiramente a realização do Desfile de Carnaval - Edição 2026".

A Escola de Samba Unidos do Vale, fundada em 2009 e sediada no bairro Nossa Senhora de Fátima, em Braço do Norte, SC, é reconhecida por sua atuação cultural significativa no município. Sua participação nos desfiles de Carnaval tem sido fundamental para a preservação e promoção das tradições locais. Dado o caráter cultural único e a representatividade da Escola de Samba Unidos do Vale na comunidade local, não há outras organizações no município com capacidade equivalente para realizar o desfile de Carnaval com a mesma legitimidade e tradição. Essa exclusividade configura a inviabilidade de competição prevista no artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, justificando a inexigibilidade do chamamento público.

A escolha da **ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO VALE** para a formalização da presente parceria, por meio do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2026, encontra amparo em fundamentos técnicos, jurídicos e fáticos devidamente demonstrados nos autos do processo administrativo que o instrui. Com efeito, restou comprovado que a entidade possui reconhecida capacidade operacional, idoneidade institucional e notória especialização na concepção, organização e execução de eventos culturais de grande porte, notadamente aqueles vinculados à preservação, promoção e difusão das manifestações culturais e tradicionais do município. A Associação desenvolve, há mais de quinze anos, atividades contínuas e relevantes nas áreas da cultura e do turismo, consolidando-se como instituição de referência local, dotada de estrutura organizacional, experiência técnica e legitimidade social indispensáveis à consecução dos objetivos propostos pela Administração Pública.

Ressalte-se, ainda, que a referida entidade configura-se como **a única escola de samba em atividade no município de Braço do Norte**, circunstância que, aliada à natureza singular do objeto da parceria, evidencia situação inequívoca de inviabilidade de competição, uma vez que as metas pactuadas somente podem ser satisfatoriamente alcançadas por organização específica, detentora de conhecimento técnico, histórico e cultural próprio, bem como profundo vínculo com a comunidade local.

Dessa forma, a inexigibilidade do chamamento público encontra respaldo no **art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014**, que dispõe:

> *"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) ... II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."*

Desta forma, a formalização desta parceria representa não apenas a observância estrita da legislação pertinente, mas também a materialização de um compromisso do poder público com o desenvolvimento sustentável e integrado do Município, por meio do apoio a uma entidade que inquestionavelmente possui os atributos necessários para atingir as metas e resultados sociais e econômicos almejados. A singularidade de sua atuação e a relevância de seus projetos justificam plenamente a escolha administrativa pela inexigibilidade, garantindo que o investimento público seja direcionado à instituição mais apta a maximizar o retorno para a coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIADA

2. A entidade beneficiada compromete-se a:

a) Executar o projeto de acordo com o plano de trabalho apresentado no Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público **nº 001/2026**, assegurando que todas as ações e metas estabelecidas sejam cumpridas rigorosamente, com a devida observância das diretrizes técnicas e operacionais que nortearam a aprovação da parceria.

b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as normas vigentes, apresentando os documentos comprobatórios da aplicação dos recursos de forma clara, transparente e tempestiva, possibilitando a fiscalização eficaz por parte da Administração Pública.

c) Destinar os recursos recebidos exclusivamente para a execução das ações previstas no projeto, não podendo utilizá-los para finalidades diversas ou que não estejam diretamente relacionadas com o objeto da parceria, sob pena de responsabilização e necessidade de devolução dos valores indevidamente aplicados.

d) Manter a transparência e publicidade das ações realizadas, de acordo com a legislação aplicável, divulgando as informações sobre a parceria e a aplicação dos recursos em seus canais de comunicação e em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas pertinentes, promovendo o controle social e a fiscalização pela coletividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3. A concedente compromete-se a:

a) Realizar o repasse dos recursos financeiros à OSC, conforme o cronograma estabelecido no plano de trabalho;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, podendo solicitar relatórios de atividades e documentos comprobatórios a qualquer momento;

c) Zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis à parceria;

d) Avaliar os resultados alcançados pela OSC no âmbito do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4. Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, o município repassará à **OSC** a importância **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, por meio de recursos próprios do Tesouro Municipal, que serão destinados, de forma exclusiva e vinculada, ao apoio institucional e financeiro para a realização do Desfile de Carnaval - 2026, conforme detalhado e aprovado no plano de trabalho específico que integra este instrumento

§1º Os valores serão repassados pelo município à **OSC** em parcela única, conforme o cronograma de execução e custeio aprovado e anexado ao plano de trabalho, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira da concedente.

Parcela	Valor (R$)	Data de Vencimento
Parcela única	R$ 30.000.00 (trinta mil reais)	No ato da assinatura
Total	**R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**	-

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. Os recursos financeiros previstos neste termo, serão repassados por meio da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: *06.000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO*
Ação: *2.024 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA*
Fonte de Recurso: 1.500.7000.0080
Elemento de despesa: *3.350 – Transferências a Instituições sem fins lucrativos*
Dotação: *132*

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

6. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.1 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e na Lei Complementar Municipal n. 682/2023, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

6.2 A OSC deve assegurar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

6.3 Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

6.4 Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, Pagamento Instantâneo Brasileiro – PIX, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

6.4.1 – Na definição da modalidade de pagamento eletrônico a ser utilizado, a OSC deverá privilegiar a opção com menor custo para a parceria.

6.4.2 - Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos (recibos somente em casos previstos em lei), eletrônicos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e descrição do bem ou do serviço pela qual seja possível verificar o nexo entre a despesa e o objeto da parceria, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contados

do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

6.5 Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante sua vigência e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para recolhimento do saldo financeiro remanescente.

6.6 – Caso os recursos depositados na conta corrente específica da parceria não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido.

6.7 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

6.8 - É vedado à OSC remunerar servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, a qualquer título, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6.9 - É vedado à OSC a concessão, com recursos da parceria, de gratificações, bonificações e ou prêmios de qualquer natureza a seus colaboradores, dirigentes, voluntários e assemelhados, salvo se previstos em lei específica, mediante inclusão prévia no Plano de Trabalho.

6.10 O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas neste Termo.

6.11 Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

6.11.1 A devolução dos recursos remanescentes de que trata o subitem 6.11 deverá ser realizada pela OSC observado o prazo estipulado, independentemente de notificação da Administração Pública, sob pena das sanções cabíveis.

6.12 A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

6.12.1 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. O presente Termo de Fomento terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes – por meio de Termo Aditivo - desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA– DO REAJUSTE

8. Os valores mensais de repasses, no caso de prorrogação do presente termo de fomento, serão reajustados anualmente, tendo como base de variação o **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor** registrado no último ano e, na falta deste, qualquer outro índice que reflita a inflação e que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos. A mesma deverá ser apresentada:

I – Mensalmente, até 30 (trinta) dias a contar da transferência dos recursos pela Administração Pública.
II- Parcela única, até 90 (noventa) dias a contar da transferência dos recursos pela Administração Pública.

9.1 A OSC deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

9.1.2 A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim de cada exercício;

9.1.3 Considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução.

9.1.4 A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou copias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhadas dos comprovantes de despesas realizadas e assinadas pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

VIII - Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

9.1.5 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

9.2 Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação do prazo para prestação de contas à entidade, desde que devidamente fundamentado, protocolado e aceito o pedido pelo MUNICÍPIO.

9.3 Decorridos 30 (trinta) dias da data limite para a entrega da prestação de contas, ou estando a prestação de contas em desacordo com o estabelecido no presente, a entidade será notificada para a devolução, total ou parcial, do recurso e, eventualmente, será inscrita em débito junto ao MUNICÍPIO.

9.4 O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

9.5 A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica (site), que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;

II – os relatórios [anuais ou parciais] de execução do objeto;

III – os relatórios de visita técnica in loco, se houver;

IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado.

9.6. A OSC será notificada da decisão acerca do julgamento da prestação de contas final no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10. O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.1 O MUNICÍPIO designará um gestor de parceria para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, por meio de publicação no Diário Oficial do Município – DOM

10.1.1 O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento por meio de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico emitido pela comissão de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n° 13.019/14;

10.1.2 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

10.2 Os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação deverão analisar e homologar, se for o caso, os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria.

10.2.1 A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

10.2.2 O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para possível homologação.

10.2.3 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.2.4 Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à

irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, proceder-se-á à instauração de tomada de contas especial.

10.2.5 Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

10.3 O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

10.4 A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

10.5 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá, garantindo à OSC os direitos de ampla defesa e contraditório, aplicar as seguintes sanções, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017:

I – advertência;
II – suspensão temporária de participação em chamamento público e celebração de parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos;
III – declaração de inidoneidade, que impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

11.1 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.2 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

11.3 Aplicada a sanção de declaração de inidoneidade, será possível a reabilitação da OSC quando esta ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção.

11.4 É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

11.5 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

11. 6 Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

11.7 Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

11.8 Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos neste termo, será instaurada a Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12. Este termo de fomento poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, por descumprimento de suas cláusulas ou por legislação que o torne impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13. As partes se comprometem a dar ampla publicidade a este Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. As partes elegem o Foro da Comarca de Braço do Norte para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste Termo de Fomento.

E por estarem as partes de acordo com as cláusulas do presente termo de colaboração, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir em todos os seus termos.

Braço do Norte, 06 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
Lauro Boeing Junior
Prefeito Municipal

ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO VALE
Nilton Siberino
Presidente

TESTEMUNHAS:

01 - _____ 02 - _____